



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Havendo necessidade de contratação, a Administração deve realizar licitação com o objetivo de conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, contudo quando ficar demonstrado que o caso concreto é de dispensa (arts. 17 e 24 da Lei 8.666/93) ou inexigibilidade (art. 25) de licitação, a Administração poderá realizar a contratação direta, sem licitação prévia.

Neste contexto, passamos a exposição dos fatos e fundamentos que abrigam a contratação em tela.

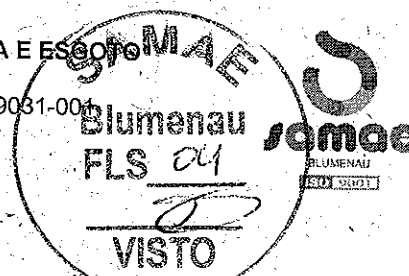
1) MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Coletar o *lixo* significa recolher os resíduos acondicionados por quem o produz para encaminhá-lo, mediante transporte adequado, para uma estação de transferência e, posteriormente à disposição final, posto que o *lixo* acumulado é **potencialmente um transmissor de doenças por vias indiretas.**

As consequências acerca da disposição inadequada do *lixo* no meio ambiente, são a proliferação de vetores de doenças (como ratos, baratas e micróbios), a contaminação de lençóis subterrâneos e do solo pelo chorume (líquido escuro, altamente tóxico, formado na decomposição dos resíduos orgânicos do *lixo*) e a poluição do ar, causada pela fumaça proveniente da queima espontânea do *lixo* exposto.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Assim a obrigatoriedade de uma coleta regular do lixo domiciliar reside na prevenção do desencadeamento de problemas sanitários que ele possa causar a partir de seu acúmulo. *Por razões climáticas, no Brasil, o tempo decorrido entre a geração do lixo domiciliar e seu destino final não deve exceder uma semana para evitar a proliferação de moscas, aumento do mau cheiro e a atratividade que o lixo exerce sobre roedores, insetos e outros animais, os quais podem transformar-se em vetores de enfermidades como tétano, tifo, leptospirose, tuberculose, salmoneloses, entre outras.* (ZVEIBIL, 2001. *Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos* – IBAM).

Atualmente, os referidos serviços vem sendo executados pela empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., a qual foi contratada por meio da Dispensa de Licitação 08-2219/2017.

Cumprе destacar que, conforme justificativas já apresentadas na Dispensa em comento, a situação emergencial primeiramente decorreu em função da necessidade da Autarquia em adequar a forma de execução dos serviços em consonância com as disposições previstas na Lei 11.445/2007 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.

Após análise e estudos, chegou-se ao modelo de Projeto Básico, capaz de atender de forma adequada os dispositivos legais.

Neste contexto, restou deflagrada a Concorrência Pública 03-2201/2016, destinada a contratação de empresa para execução de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos), de acordo com as leis 11.445/2007 e 12.305/2010, para as áreas urbanas e rurais do município de Blumenau – SC.

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



Ocorre, que referido certame foi emitido com previsão de abertura para data de 09/12/2016 e posteriormente suspenso para análise das impugnações acostadas ao processo.

Não obstante, após realizadas as alterações necessárias, remarcou-se a abertura do certame para o dia 14/03/2017, vindo a ser suspenso novamente devido inúmeras solicitações de esclarecimentos e impugnações.

Contudo, prestados os esclarecimentos necessários, a abertura do certame ocorreu na data de 12/06/2017, entretanto resta salientar que ainda não foi superada a fase habilitatória do certame, posto que **presentes, nos autos processuais, intervenções judiciais que ainda demandam de resolução quanto a referida fase.**

Com base nessas considerações, é lícito concluir que, apesar de todas as providências já tomadas pela Administração, o processo licitatório voltado à seleção e contratação da futura empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos e recicláveis do município não será concluído antes do termo final (10/03/2018), do Contrato 2209/2017, por força do qual o serviço vem sendo prestado atualmente.

Aí reside a justificativa para a contratação dos serviços em tela, através de dispensa de licitação, especialmente tendo em consideração a importância social e o caráter essencial desse tipo de serviço.

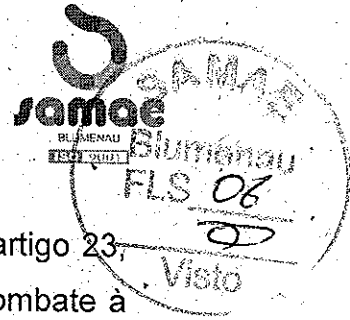
Nessa seara, têm-se que os serviços em pauta restam intrinsecamente ligados as questões de saúde local, sendo que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, caput, elencou a saúde como direito social:

Art. 6º. São direitos sociais, a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifamos)

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Ainda, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso VI, fica estabelecido que a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas – **inclusive a contaminação do solo por resíduos** – é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 22, caput, do Código de Defesa do Consumidor, por outro lado, estabelece a obrigação da prestação contínua dos serviços públicos essenciais:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Dos dispositivos constitucionais e legais acima, resta clara a conclusão de que os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, cuja organização e prestação é de incumbência dos municípios e, neste caso prestado pelo SAMAE, ostenta a condição de serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente, segura e, principalmente, contínuo.

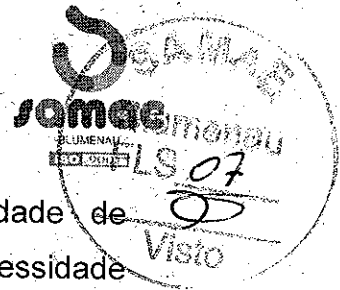
Assim o caráter essencial dos serviços, a obrigação do serviço ser prestado de forma continuada, não permite que a Administração Pública aguarde a conclusão de processo de licitação para contratar a sua prestação.

Diante do exposto, tendo em vista o caráter essencial acerca da prestação dos serviços, é inegável a necessidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para afastar qualquer possibilidade de prejuízo aos munícipes, cabendo à Administração Pública, a adoção das providências necessárias para o pronto atendimento da situação emergencial.

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Aliás, a emergência, como hipótese de dispensabilidade de licitação consignada no estatuto legal, é caracterizada pela necessidade imediata ou urgente do atendimento do acontecido ou por acontecer, pois, se não for assim, será inútil qualquer medida posterior. Só o pronto atendimento pode evitar situações causadoras de prejuízos e salvaguardar a segurança de pessoas, serviços, bens e conseqüências quando os fatos já aconteceram.

Nesse sentido, os riscos à saúde pública, decorrentes com a paralisação dos serviços, preponderam na motivação da decisão de contratar, afastando, com embasamento legal adequado, a licitação.

Trata-se da hipótese do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Nas palavras de CARLOS PINTO COELHO MOTTA: “A emergência ou a calamidade são situações que fogem à normalidade. Deve ficar caracterizada em ato próprio a urgência do atendimento a eventualidades que ocasionem prejuízo à comunidade, ou comprometam a segurança de pessoas, obras e serviços públicos ou particulares” (Eficácia nas Licitações & Contratos, Ed. Del Rey, 8ª ed., 2001, p. 148).

O Tribunal de Contas da União, em situação análoga, assim se posicionou:

“A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência,

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações" (AC - 1138-15/11-P, Sessão 04/05/11, Grupo II, Classe VII, Rel. Ministro Ubiratan Aguiar)

Por outra banda, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Todavia, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro(s) contrato(s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000).

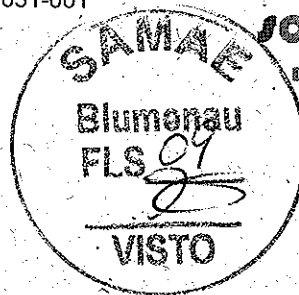
Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 apud FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

"Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias."

Por fim, necessário reiterar, que no caso em tela, o competente procedimento licitatório para contratação já se encontra em andamento; entretanto, devido aos trâmites administrativos-burocráticos e principalmente legais, haja vista as ações judiciais pendentes de conclusão de mérito, não se permite que a mesma seja efetiva e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



2 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A prestação dos serviços atualmente é prestada pela empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., por força do contrato emergencial n.º 2209/2017, sendo que a eventual contratação de qualquer outra empresa do segmento, mesmo que viesse a atender a necessidade do SAMAe, implicaria em inúmeros transtornos naturalmente decorrentes do início de uma nova operação, podendo ocorrer inclusive a paralisação dos serviços, ainda que temporária, gerando a insatisfação dos munícipes que ficarão alijados da prestação de serviços essenciais.

A implantação, a partir do zero, de uma nova contratação para execução de coleta e transporte de resíduos sólidos, com a complexidade geográfica do município de Blumenau, notoriamente resultaria consequências indesejáveis de todo tipo, sobretudo em relação aos usuários dos serviços.

Cumprido destacar que a empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., detém a frota necessária para atendimento das necessidades da administração, dispondo ainda dos recursos humanos necessários para prover a operação do sistema, sendo que a referida vem prestando o serviço de modo satisfatório, o que justifica a sua escolha para um novo contrato emergencial.

3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa escolhida será remunerada por tonelada coletada e transportada de resíduos sólidos, acordada no preço unitário de R\$ 190,00 p/ton (cento e noventa reais por tonelada), valores já previstos na contratação anterior.

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.

T



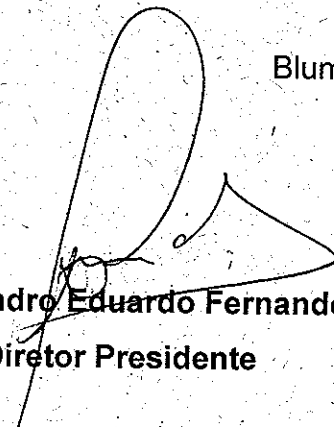
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahja, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br

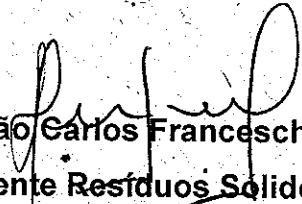


Necessário destacar que foram realizadas novas cotações, apresentadas em envelopes lacrados, cujos valores ficam registrados tão somente para demonstrar que os preços praticados pela Contratada são compatíveis com os de mercado.

Ainda que foram realizadas consultas com municípios vizinhos, deflagrando-se que os preços praticados em Blumenau, estão em consonância com os demais municípios.

Blumenau (SC), 08 de março de 2018.


Alexandre Eduardo Fernandes
Diretor Presidente


João Carlos Franceschi
Gerente Resíduos Sólidos



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-901
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Blumenau, 08 de março de 2018.

Memorando nº041/18/GRS

**DE: GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
JOÃO CARLOS FRANCESCHI**

**PARA: GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS
FERNANDO DE MELLO**

Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 2209/17.

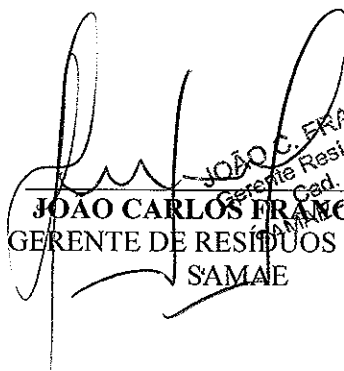
Prezado,

Em resposta ao memorando nº 06/18, solicitamos a prorrogação do contrato nº 2209/17, ou a contratação de empresa especializada na coleta de resíduos sólidos domiciliares, nos termos da legislação vigente e nos quantitativos contratados.

Justificativa: a prorrogação se faz necessária em virtude do atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS e por se tratar, da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, serviço de higiene pública.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO C. FRANC...
Gerente Resíduos Sólidos
Cad. 1937-2
SAMA E BLUMENAU
JOÃO CARLOS FRANCESCHI
GERENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SAMA E

08/03/18
15:40H.
VALDIR DOROW
CAD. 1368-4
Gerência de Suprimentos



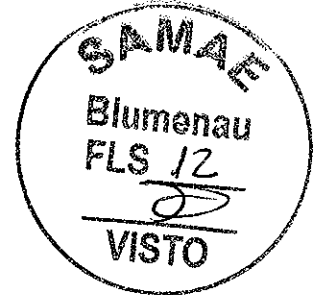
Blumenau, 19/01/2018

Memo nº 06/18 Sigla Ct/GS

DE: Gerência de Suprimentos

PARA: Dir. Operacional

Cc: Ger. Resíduos Sólidos



Assunto: Prorrogação do Contrato nº 2209/17 - SANEPAV.

Informamos que o contrato nº2209/18, firmado com a empresa SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, para contratação do serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares **vencerá no dia 10/03/18 e conforme legislação vigente, não será possível sua prorrogação, por tratar-se de uma contratação em caráter de emergência.**

Assim, solicitamos orientação quanto as providencias a serem tomadas.

Sem mais, desde já agradecemos a atenção despendida.

Respeitosamente,

Fernando de Mello
Gerência de Suprimentos

Aguardando Resposta: SIM NÃO

Recebido em: 22/01/2018.

Pamela Maria Castaldini
PAMELA MARIA CASTALDINI
CAD. 2047-8
Samae - Blumenau

RECEBIDO
22/01/18
CARLOS ROBERTO DA CRUZ

Gerência Resíduos Sólidos
SAMA E - BLUMENAU

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto a qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.